



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

### **REGULAMENTO DOS TRANSPORTES LOCAIS COLECTIVOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SINES**

#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

Visando os princípios da legalidade e da audiência dos interessados, o artigo 116º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, prevê expressamente que todo o projecto de regulamento é acompanhado de uma nota justificativa fundamentada. Neste sentido, afigura-se essencial referir, no âmbito do princípio do procedimento administrativo aberto, que:

- Tendo em consideração a necessidade de cobertura do serviço público que se consubstancia na disponibilização de veículos para satisfação das necessidades de deslocação dos munícipes, residentes e não residentes, dentro do município, designadamente no âmbito da sede do Concelho de Sines, visando a optimização do bem estar social dos habitantes e das carências evidenciadas no que a esta matéria concerne, a Câmara Municipal de Sines, institui o Sistema Municipal Local de transportes públicos colectivos de passageiros, o qual é gerido e explorado directamente pela Câmara Municipal de Sines, visando o presente regulamento estabelecer as regras necessárias para os devidos efeitos, fixando-se um sistema tarifário que se pretende, justo, proporcional e equilibrado e no sentido de promover pela sustentabilidade do serviço público em apreço, ficando assim o Município de Sines, dotado de um instrumento que lhe permite fazer face às necessidades de gestão e por outro lado, garantir aos munícipes a salvaguarda de valores essenciais como a segurança, acessibilidade e conforto dos utilizadores.

Pelo exposto, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da C.R.P. (Constituição da Republica Portuguesa), considerando ainda o disposto no nº 7 do artº 112º da C.R.P., no âmbito das competências previstas na f) do nº 2 do artº 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da alínea b) do nº 1 do artº 18º da Lei nº 159/99, da na Lei 42/98, de 06 de Agosto, considerando ainda o



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

regime constante do Decreto nº 37.272, de 31 de Dezembro de 1948, foi elaborado o Regulamento de Transportes Locais Colectivos de Passageiros do Município de Sines.

O projecto do presente regulamento, foi aprovado por deliberação desta Câmara Municipal em reunião ordinária de \_\_\_\_\_, estando sujeito à audiência dos interessados em cumprimento do disposto no artº 117º do C.P.A.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

## **REGULAMENTO DOS TRANSPORTES LOCAIS COLECTIVOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SINES**

### **CAPÍTULO I**

#### **(Disposições gerais)**

##### **Artigo 1º**

###### **(Âmbito)**

- 1- O Presente Regulamento rege o sistema de transportes locais colectivos de passageiros, visando assegurar melhores condições de acessibilidade, deslocação municipais, incluindo os não residentes, promovendo-se o bem-estar social a segurança e conforto dos cidadãos.
- 2- O presente Regulamento aplica-se na área de intervenção da Câmara Municipal de Sines, designadamente em sede das estradas municipais, visando todos os cidadãos que pretendam utilizar o respectivo serviço público.

##### **Artigo 2º**

###### **(Objecto)**

Através do presente regulamento promove-se pelo estabelecimento e definição das regras e condições a que devem obedecer o funcionamento e utilização dos transportes colectivos de passageiros gerido e explorado directamente pela Câmara Municipal de Sines, bem como da estrutura tarifária, penalidades, reclamações e recursos.

##### **Artigo 3º**

###### **(Entidade Gestora)**

- 1- A Câmara Municipal de Sines, como entidade gestora, é a responsável pela concepção, estruturação e exploração do sistema público de Transportes Locais Colectivos de Passageiros, no âmbito das suas atribuições.
- 2- A Câmara Municipal de Sines poderá concessionar o serviço público que se consubstancia na gestão e exploração do aludido sistema, nos termos da lei, bem como estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades.



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

### **Artigo 4º**

#### **(Princípios de Gestão)**

A Câmara Municipal de Sines deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de transportes locais colectivos de passageiros, assegurando um atendimento adequado, promovendo pela segurança e bem-estar dos utilizadores/utentes.

### **Artigo 5º**

#### **Definições)**

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se as seguintes definições:

- a) **Utilizador/Utente:** Todos aqueles que utilizam os transportes colectivos de passageiros.
- b) **Título de Transporte Válido:** O documento emitido pela Câmara Municipal de Sines, em modelos a aprovar por esta, que legitima o acesso e utilização dos transportes colectivos públicos.
- c) **Itinerário:** O percurso que os transportes colectivos urbanos realizam no âmbito do serviço público.
- d) **Paragem:** Local onde os transportes colectivos de passageiros se mobilizam, a fim de recolher os utentes ou de largar os mesmos, no âmbito do respectivo itinerário.

### **Artigo 6º**

#### **(Obrigações da Entidade Gestora)**

Compete à Câmara Municipal de Sines:

- a) Manter actualizado o Plano Geral de Transportes Locais Colectivos de passageiros;
- b) Promover pelos estudos e projectos necessários à optimização do serviço público;
- c) Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os bens afectos ao sistema transportes locais colectivos de passageiros;
- d) Garantir a continuidade do serviço, excepto por razões imperiosas, que impossibilitem a efectiva prestação do serviço público;



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- e) Cumprir com os itinerários, frequências, horários previamente estabelecidos, salvo situações de força maior ou ainda por força das condições do trânsito local;
- f) Cumprir o disposto em legislação sobre transportes terrestres, utilização, circulação de veículos pesados de passageiros;

### **Artigo 7º**

#### **(Direitos dos utentes)**

1- Os utentes gozam em especial dos seguintes direitos:

- a) A garantia do bom funcionamento global do sistema público de transportes locais colectivos de passageiros;
- b) O direito à informação sobre todos os aspectos ligados ao sistema;
- c) O direito de reclamação dos actos ou omissões da Entidade Gestora que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;
- d) Quaisquer outros que lhe sejam conferidos por lei.

### **Artigo 8º**

#### **(Deveres, obrigações, proibições)**

1- São deveres e obrigações dos utentes:

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e o disposto nos diplomas em vigor, na parte que lhes são aplicáveis;
- b) Não viajar de pé sempre que exista lugares sentados disponíveis. Sempre que seja necessário viajar de pé, deve o utilizador fazer uso dos dispositivos de apoio presentes no respectivo veículo;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar os veículos de transporte colectivo de passageiros;
- d) Abster-se de praticar actos que possam prejudicar o normal funcionamento dos transportes públicos;



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

e) Manter uma conduta de respeito, idoneidade perante quer o condutor bem como perante todos os demais utentes, durante o percurso ou trajecto, devendo ainda adoptar uma conduta correcta quanto à sua higiene pessoal;

2- É proibido aos utentes dos transportes municipais colectivos públicos:

a) Comer, fumar ou praticar quaisquer actos que coloquem em causa a higiene do veículo;

b) Praticar quaisquer actos que possam colocar em causa ou perturbar a acção do motorista, bem como dos demais utentes, ou quaisquer actos que possam colocar em causa a segurança do veículo;

c) Subir ou descer do veículo fora das paragens;

d) Praticar quaisquer actos, sob qualquer forma, inerentes a peditórios, propagandas ou outros similares, no interior dos veículos;

e) O acesso e utilização dos transportes sob o efeito de substâncias estupefacientes ou em estado de embriaguês.

f) Usar de expressões ofensivas ou injuriosas;

3- O disposto na alínea e) do número anterior aplica-se sempre que o utente aparente estar sob o efeito de estupefacientes ou sob o efeito do álcool.

4- Verificando-se algum dos comportamentos referidos nos números anteriores do presente artigo, compete ao motorista do veículo, impedir o acesso ao mesmo, ou ordenar ao utente/utilizador infractor a saída do veículo, podendo para os devidos efeitos solicitar a comparência das autoridades policiais, sendo caso disso.

5- Nos casos previstos no número anterior, o condutor do veículo, deverá participar os factos em causa, no prazo máximo de 24 horas, ao dirigente máximo do serviço, o qual dirigirá a respectiva informação ao Presidente da Câmara Municipal de Sines.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

**Artigo 9º**

**(Acesso e utilização)**

- 1- Têm acesso aos transportes locais colectivos de passageiros, todos os cidadãos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- Os menores de seis anos só poderão aceder e utilizar os transportes colectivos de passageiros, quando acompanhados e não terão direito a lugar individualizado, não estando sujeitos ao pagamento de tarifa.
- 3- Os transportes locais colectivos de passageiros só podem ser utilizados por detentores de título de transporte válido, sem prejuízo do disposto no número anterior.

**Artigo 10º**

**(Do sistema)**

- 1- O itinerário, paragens, frequências, horários constam do anexo II ao presente regulamento.
- 2- A Câmara Municipal de Sines, mediante deliberação, poderá alterar o itinerário, o local de paragem, a frequência e horários referentes aos transportes locais colectivos de passageiros, sempre que tal se afigure essencial para a prossecução das suas atribuições.

**Artigo 11º**

**(Tarifas)**

- 1- Compete à Câmara Municipal de Sines fixar as tarifas inerentes com a prestação do serviço municipal de transporte local colectivo de passageiros.
- 2- O tarifário é composto por:
  - a) Bilhete simples;
  - b) Passes;
- 3- As tarifas devidas encontram-se estabelecidas no anexo I ao presente Regulamento.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

**Artigo 12º**

**(Reduções)**

- 1- Os menores de dezasseis anos têm direito a uma redução de 50% das tarifas fixadas, desde que para o efeito apresentem documento de identificação comprovativo da idade.
- 2- Os utilizadores portadores do cartão social do munícipe têm direito a uma redução de 50% nas tarifas fixadas.
- 3- O disposto no número anterior exige que o utilizador apresente no acto o respectivo cartão.

**Capítulo III**

**CONTRA-ORDENAÇÕES E COIMAS**

**Artigo 13º**

**(Regime aplicável)**

- 1- As infracções às disposições do presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.
- 2- O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto ao no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei nº 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-lei nº 244/95, de 14 de Setembro, pela Lei nº 109/2001, de 24 de Dezembro, e respectiva legislação complementar.

**Artigo 14º**

**(Das Contra-Ordenações em especial)**

- 1- É punida com coima entre o mínimo de €15,00 e o máximo de €150,00, a seguinte infracção:
  - a) Danificação, destruição do veículo de transporte colectivo de passageiros.
- 2- São puníveis com coima entre o mínimo de €5,00 e o máximo de €50,00, as seguintes infracções:
  - a) Utilização do transporte sem título de transporte válido ou título viciado;
  - b) A violação do disposto nas alíneas b), c) e e) do nº 2 do artº 8º do presente Regulamento;





## C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

3- São puníveis com coima entre o mínimo de €4,00 e o máximo de €40,00 as seguintes infracções:

a) A violação do disposto nas alíneas a), d) e f) do nº 2 do artº 8º.

4- Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção acessória de proibição de utilização dos transportes locais colectivos de passageiros, entre o período mínimo de 3 meses e máximo de 3 anos.

5- Compete ao Presidente da Câmara Municipal determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas no âmbito do presente Regulamento, sem prejuízo de delegação e subdelegação.

### **Artigo 15º**

#### **(Responsabilidade criminal e civil)**

A responsabilidade contra-ordenacional não exclui a responsabilidade criminal ou civil que ao caso concreto couber.

### **Capítulo IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 16º**

#### **(Casos omissos)**

Quaisquer dúvidas ou omissões no âmbito do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Sines.

### **Artigo 17º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário da República.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

**REGULAMENTO DOS TRANSPORTES LOCAIS COLECTIVOS DE  
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SINES**

**ANEXO I**

**TARIFAS**

1- Da utilização dos veículos:

1.1- Bilhete Simples .....	€ 0,50
1.1.1- Bilhete simples < de 16 anos de idade .....	€ 0,25
1.1.2- Bilhete simples portadores do cartão social .....	€ 0,25
1.2- Passes (mensal) .....	€13,00
1.2.1- Passe < de 16 anos de idade .....	€ 6,50
1.2.2- Passe portadores do cartão social .....	€ 6,50